



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

16 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019/SEJEL

A SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – SEJEL, Órgão Integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 08.993.917/0001-46, situada na Rua João da Mata, 743, Centro, Campina Grande/PB, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, Sr. **TELES DE ALBUQUERQUE VIANA**, brasileiro, casado, portador do RG de nº 332.395 – SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 219.132.424-04, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, de um lado, e de outro, a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE DEFICIENTES VISUAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.883.869/0001-82, com sede estabelecida na Rua João Leôncio, 51, Centro, Campina Grande - PB, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ANAILTON PEREIRA CHAVES**, brasileiro, portador do RG nº 463.699 – SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 162.215.324-34, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, resolvem, **AMBAS AS PARTES**, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, nos termos e condições adiante aduzidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, o repasse de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para a **CONVENENTE**, objetivando o custeio de hotel e transporte em benefício dos atletas paraibanos que participarão da “Copa Loterias Caixa de Futebol de 5”, com fase de treinamentos em Campina Grande – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 – Os recursos para fazer face ao presente ajuste, correrão à conta da seguinte Dotação:

Funcional Programática: 27 812 1020 2067

Elemento da Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 1001

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Segunda deste Termo de Fomento serão da ordem de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, liberados pela **CONCEDENTE** para a **CONVENENTE**, devendo esta executar o Objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Compete a **CONCEDENTE**:

a) Repassar os recursos nos termos ajustados na Cláusula Terceira deste instrumento, através das medidas cabíveis, com vistas à realização do pagamento à **CONVENENTE**;

b) Supervisionar e comprovar “*in loco*” se os recursos ora disponibilizados pelo **PODER PÚBLICO MUNICIPAL** foram devida e corretamente aplicados para a contratação do presente serviço e;

c) Receber a Prestação de Contas da **CONVENENTE** e emitir relatório quanto a regular aplicação dos recursos utilizados.

4.2 – Compete à **CONVENENTE**:

a) Executar estritamente o previsto no objeto deste Termo de Fomento, apresentando, com antecedência mínima de 03 (três) dias, Justificativa Técnica para quaisquer alterações do descrito no Projeto Técnico/Plano de Trabalho;

b) Vedar quaisquer cobranças de taxas ou atividades com fins lucrativos na execução das ações previstas no Projeto Técnico/Plano de Trabalho;

c) Prestar contas à **CONCEDENTE** em, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da execução do objeto deste Termo de Fomento, através de notas fiscais, relatórios fotográficos, e outros documentos legais que poderão vir a ser solicitados para a Prestação de Contas;

d) Incluir nome e brasão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** em quaisquer materiais produzidos a respeito da ação que constitui objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1 - A não realização ou interrupção das atividades aprovadas em Proposta e Plano de Trabalho implicará à **CONVENENTE** o pagamento de multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor integral deste Termo de Fomento que ora se celebra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 – A **CONVENENTE** não pode, em hipótese alguma, transferir as obrigações oriundas deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, obedecendo o disposto neste Termo de Fomento e na Legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica estabelecido o Foro da Comarca do Município de Campina Grande para a resolução de quaisquer questões oriundas deste Termo de Fomento;

9.2 – E por estarem, nestes termos, juntas e acordadas, firmam as partes celebrantes, o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campina Grande, 14 de outubro de 2019.

TELES DE ALBUQUERQUE VIANA
Secretário de Esporte, Juventude e Lazer

ANAILTON PEREIRA CHAVES
Presidente da APADEVI

**SEPARATA DO
SEMÁNARIO OFICIAL**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB